



POLÍTICA

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

CÓDIGO:
PT.CMP.08

REVISÃO: 01

1. OBJETIVO

A finalidade desta Política é estabelecer diretrizes que devem guiar a conduta ética de todos os colaboradores no relacionamento com os agentes públicos ou pessoa próxima de agente público. Visa prevenir a ocorrência de situações, condutas e atos ilícitos contra a Administração Pública que possam ser caracterizados como prática de corrupção, em especial, violações à Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013).

A presente Política ainda estabelece diretrizes que visam a observância das melhores práticas relacionadas à interação íntegra e transparente entre a **BF Serviços Ambientais** e o Poder Público, visando garantir a aderência da conduta de seus colaboradores à legislação vigente, às políticas internas corporativas e ao Código de Ética.

Esta Política, o Código de Ética e Conduta da **BF Serviços Ambientais** e a legislação vigente devem ser aplicadas em todas as situações que envolvam o relacionamento com agentes públicos.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os colaboradores da **BF Serviços Ambientais**, independentemente do nível hierárquico, bem como a qualquer outra pessoa, terceiro, parceiro ou entidade que trabalhe para ou em nome da **BF Serviços Ambientais**, localizada na Bahia ou qualquer outro estado.



POLÍTICA

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

CÓDIGO:
PT.CMP.08

REVISÃO: 01

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Cabe a Área de Compliance esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política, estabelecer os procedimentos necessários para a sua implementação, verificar e comunicar as regras estabelecidas na presente Política.

Cabe a todos os colaboradores da BF Serviços Ambientais o cumprimento das diretrizes estabelecidas neste documento.

4. CONCEITOS

4.1. AGENTE PÚBLICO:

Considera-se agente público, para os efeitos desta Política, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual (Art. 1º e 2º, Lei 8.429/92).

4.2. CONFLITO DE INTERESSE:

É a circunstância gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da função pública, conforme descrito no art. 3º, inciso I, da Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013).

4.3. FAMILIARES:

Pais, cônjuge, filhos, irmãos, avós, cunhados e primos de primeiro grau.



POLÍTICA

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

CÓDIGO:
PT.CMP.08

REVISÃO: 01

4.4. VANTAGEM INDEVIDA:

Pode ser dinheiro, favores, prestação de serviços, oportunidade de emprego ou negócio, ingressos para shows ou jogos, presentes, brindes, viagens ou mesmo promessa de alguma vantagem.

4.5 TERCEIRO

Qualquer pessoa, física ou jurídica, diretamente envolvida na obtenção, retenção ou facilitação dos interesses comerciais da BF Serviços Ambientais, ou que tratem de seus assuntos empresariais. Serão incluídos no conceito de terceiros os advogados, consultores, distribuidores, revendedores, corretores, despachantes alfandegários, prestadoras de serviços de transporte, embarcadores, contratados e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, não importando o seu tipo societário. Também são abrangidas neste conceito as sociedades empresárias, sociedades simples, fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, constituídas de fato ou de direito, ainda que em caráter temporário, que estejam diretamente envolvidas na obtenção, retenção ou facilitação dos interesses comerciais **BF Serviços Ambientais**, ou que tratem de seus assuntos empresariais.

5. DIRETRIZES

A **BF Serviços Ambientais**, em todas as interações com agentes públicos ou com um terceiro a ele relacionado, terá sua conduta pautada na ética, na integridade e na transparência, além do estrito cumprimento da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13). Dessa forma, no esteio do determinado no art. 5º, Lei nº 12.846/13, todos os colaboradores, terceiros e parceiros que atuam em nome da **BF Serviços Ambientais** estão proibidos de:

- Prometer, oferecer, dar ou aceitar dar, entregar ou aceitar entregar, diretamente ou indiretamente, por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida para agentes públicos ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a eles vinculados;



POLÍTICA

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

CÓDIGO:
PT.CMP.08

REVISÃO: 01

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública;
- Utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

O relacionamento com o agente público ou com um terceiro a ele relacionado poderá ocorrer de diversas formas, tais como em reuniões para apresentações de produtos, em licitações, fiscalizações, obtenção de certidões, guias, contatos de balcão, entre outras.

6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

6.1. INTERAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS

Todos os contatos com agentes públicos deverão ser realizados por pessoas autorizadas e treinadas de acordo com esta Política, o Código de Ética e Conduta e as demais políticas da **BF Serviços Ambientais**.

Os contatos devem ser formalizados e previamente agendados, devendo haver a guarda destes registros.

Todas as requisições, solicitações, notificações, autuações, informações e demandas oriundas de agentes públicos deverão, quando cabível, ser respondidas ou defendidas oficial e formalmente.

6.2. OBTENÇÃO DE LICENÇAS AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado oferecer pagamento de facilitação ou qualquer outro tipo de vantagem para agilizar a obtenção de licenças, alvarás, autorizações, permissões ou quaisquer documentos oficiais.

6.3. INTERAÇÃO DOS TERCEIROS COM AGENTES PÚBLICOS

É proibido qualquer terceiro de se relacionar com agentes públicos em nome da **BF Serviços Ambientais**, salvo mediante expressa previsão contratual e com procuração específica, na qual deverá constar especificamente quais serviços serão prestados pelo terceiro e qual será o grau de interação com o Poder Público.



POLÍTICA

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

CÓDIGO:
PT.CMP.08

REVISÃO: 01

Sempre que possível, a **BF Serviços Ambientais** deverá evitar o uso de despachantes e consultores na interação com agentes públicos.

6.4. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS

Em todas as participações em licitações públicas, a **BF Serviços Ambientais** deverá observar as disposições legais, especialmente da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), da Lei da Concorrência (Lei 12.529/2011), além da própria Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013).

Dessa forma, é terminantemente proibido a elaboração ou auxílio para elaboração de edital, fazer a especificação técnica da licitação e ajustar preço.

Também é vedado e não será tolerado quaisquer tipos de conluio, fraudes, ajuste de preços, manipulação ou qualquer outra forma de intervenção indevida em licitações e contratos públicos. É proibido conversas informais com concorrentes acerca de preços e editais de licitações e contratos públicos.

6.5. CONTRATAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO OU TERCEIRO POR ELE INDICADO

Sempre que houver a contratação de agente público ou pessoa da relação de agente público, esta deverá sempre ser precedida de *due diligence* e estar em conformidade com a legislação vigente e a boa-fé.

Para contratação do agente público, deve-se observar as seguintes orientações:

- A contratação do agente público deverá ser baseada na expertise técnica e experiência profissional;
- Os contratos deverão ser formalizados por escrito e com o escopo definido;
- Os contratos com agente público deverão ter um objeto legítimo de negócio, científico ou educacional;
- Verificar a quarentena obrigatória quando o contratado for ex-agente público ou agente público aposentado.



POLÍTICA

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

CÓDIGO:
PT.CMP.08

REVISÃO: 01

Em havendo situação de conflito de interesses, é vedada a contratação de agente público ou pessoa da relação deste agente público.

6.6. FISCALIZAÇÃO E INVESTIGAÇÕES

É vedado a todos os colaboradores e terceiros contratados pela BF Serviços Ambientais dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

É dever da **BF Serviços Ambientais** sempre auxiliar e cooperar com as autoridades públicas nas fiscalizações e investigações, desde que sejam cumpridas e estejam em conformidades com as formalidades legais, fornecendo-lhes todos os documentos e esclarecimentos solicitados.

6.7. REUNIÕES DE NEGÓCIOS COM AGENTES PÚBLICOS

As reuniões com agentes públicos deverão ser realizadas em locais apropriados, de preferência no prédio público ou na sede da **BF Serviços Ambientais**, em dias e horários comerciais.

6.8. EVENTOS DE TREINAMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS COMERCIALIZADOS

Eventualmente, a **BF Serviços Ambientais** poderá convidar agentes públicos para treinamentos de serviços e produtos por ela comercializados. Os eventos para esta finalidade deverão ser realizados em local apropriado, por meio de apresentação prática, reuniões, conferências, palestras, workshops, simpósios e eventos afins.

É vedado eventos para esta natureza em resorts localizados em destinos turísticos.

6.9. PRESENTES E BRINDES

Observar a Política de presentes, brindes, entretenimento e hospitalidades da **BF Serviços Ambientais**.



POLÍTICA

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

CÓDIGO:
PT.CMP.08

REVISÃO: 01

6.10. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Em atendimento a legislação nacional, é vedado qualquer contribuição a candidatos ou partidos políticos. Os funcionários da empresa poderão realizar as suas atividades políticas, durante seu tempo livre e em seu próprio nome e com seus próprios recursos.

7. SANÇÕES

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta da **BF Serviços Ambientais**, a saber:

- Advertência;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou terceirizado.

A aplicação das medidas acima não exclui a possibilidade do ajuizamento pela **BF Serviços Ambientais** de uma Ação judicial cabível.

8. ÁREA DE COMPLIANCE

Avaliar os casos concretos, receber e arquivar os reportes dos colaboradores nos casos previstos nesta Política.

As violações a esta Política serão processadas e julgadas pela área de Compliance.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS



POLÍTICA

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

CÓDIGO:
PT.CMP.08

REVISÃO: 01

Este documento tem validade a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado para necessários aperfeiçoamentos.

Caberá à área de Compliance esclarecer eventuais dúvidas, estabelecer os procedimentos necessários para a implementação, verificação e disseminação das diretrizes citadas neste documento.

10. HISTÓRICO ALTERAÇÃO

Revisão	Elaborado/ Revisado por	Data	Histórico da Revisão	Aprovado por	Data
01	Área de Compliance	15/07/2022	1ª Divulgação	Comitê de Ética	22/07/2022